



Decreto nº 036/2021

Solonópole, 1º de julho de 2021.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BOX DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL MARIA LUCILÊDA PINHEIRO FERNANDES, SITUADO NA AV. CACHOEIRA RIACHO DO SANGUE, S/N, CENTRO -MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE OS ARTIGOS 118, § 2º, ART. 6º, INCISO XXXVII E ART. 99, INCISO I, ALINEA (i) DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE.”

ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCA, Prefeita Municipal de Solonópole, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 84, XV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído em favor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SOLONÓPOLE (PREVSOL)**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.492.902/0001-05, com endereço na Av. Riacho do Sangue, 1º andar, sala 13, Bairro Centro, Município de Solonópole/CE, o regime **Permissão de Uso do BOX/LOJA 13, SALA 4 E SALA 2 no Piso 2 do MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL MARIA LUCILÊDA PINHEIRO FERNANDES**, conforme minuta do Termo de Permissão, em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente para todos os fins e efeitos.

Art. 2º Este decreto em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, ao 01º de julho de 2021.

ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCA

Prefeita Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Dr. Queiroz Lima, 330 – Centro, Solonópole, Ceará, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.733.256/0001-57, neste ato representado pela Senhora Prefeita **ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCA**, doravante denominada **PERMITENTE** e **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SOLONÓPOLE (PREVSOL)**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.492.902/0001-05, com endereço na Av. Riacho do Sangue, 1º andar, sala 13, Bairro Centro, Município de Solonópole/CE, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, acordaram e ajustaram, a permissão de uso, a título precário, temporário e sem exclusividade, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE permite o uso das instalações do **Mercado Municipal Maria Lucilêda Pinheiro Fernandes**, para o PERMISSIONÁRIO utilizar os boxes comerciais para desenvolver suas atividades.

Parágrafo Único – O PERMITENTE reserva-se o direito de suspender o uso dos boxes, mediante simples aviso verbal, a qualquer momento, se houver algum compromisso relevante para uso do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão de uso vigora até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovada ou revogada, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

OS PERMISSIONÁRIOS se obrigam a zelar pela boa conservação dos objetos da cessão, bem como das construções existentes sobre o mesmo, empregando, para tanto, todo cuidado e diligência devidos, não sendo permitida qualquer alteração no aspecto ou na disposição das instalações principais ou acessórias sem autorização expressa da administração.

Parágrafo Primeiro – OS PERMISSIONÁRIOS responderam civilmente pelos danos causados por si, seus empregados e/ou funcionários, notadamente quanto à observância das normas e posturas municipais, além de qualquer ocorrência no interior do Mercado Municipal, em especial quando da realização de eventos, responsabilizando-se ainda pela segurança dos presentes.

Parágrafo Segundo – Será de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a reparação de qualquer dano material ocasionado aos bens ora cedidos, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para reparar o dano ou indenizá-lo.

CLÁUSULA QUARTA

Fica facultada aos PERMISSIONÁRIOS a exploração de cunho comercial das dependências do Mercado Municipal, inclusive no que diz respeito à propaganda e venda de produtos.

ed





CLÁUSULA QUINTA

As despesas com energia elétrica, água e esgoto correrão por conta do PERMITENTE.

Parágrafo Único – O PERMITENTE contribuirá para a manutenção do Mercado Municipal, com o apoio de servidores municipais a fim de auxiliar na organização dos ambientes que sejam de interesse da sociedade e da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA

O PERMITENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto desse contrato. Da mesma forma, o PERMITENTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSONÁRIA ou de evento danoso proveniente de sua culpa e, ainda, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA

A PERMISSONÁRIA se obriga, ainda, a restituir o uso do espaço cedido, ao término do prazo de permissão ou das atividades, nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA OITAVA

Fica estabelecido que qualquer benfeitoria que a PERMISSONÁRIA venha a construir no imóvel objeto desta Permissão reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer obrigação de indenizar ou direito de retenção, podendo o Município, contudo, exigir a reposição do Imóvel na situação anterior.

CLÁUSULA NONA

No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo PERMITENTE, bem como na hipótese de não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ensejará a rescisão, ficando ainda a PERMISSONÁRIA sujeita à responsabilidade civil e administrativa que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA

Além da colaboração do PERMITENTE na manutenção e na organização dos eventos promovidos pela PERMISSONÁRIA, poderá haver repasse à conta de dotação orçamentária, a ser aprovada em Lei pelo Poder Legislativo Municipal e devidamente regulamentada pelo Poder Executivo, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

À presente permissão aplica-se às normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os direitos civis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Solonópole/CE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA DE
Solonópole

A Gente Faz, a Gente Cuida!

Gabinete da Prefeita

E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente Termo de Permissão de Uso a título precário e gratuito, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, diante firmadas.

Solonópole, 01 de julho de 2021.

Ana Vladia Nogueira Pinheiro Juca

ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCA

Prefeita Municipal
(PERMITENTE)

Alcandem

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DE SOLONÓPOLE

(PREVSOL)

(PERMISSIONÁRIO)

Testemunhas:

Nome: Edinoldo de Jesus Santos CPF: 882.664.353-91

Nome: Antônia de Fátima P. Silva, CPF: 399.270.163-87

